PROJETO DE LEI Nº 004-03/2019

PRORROGA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2019 EFEITOS DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.807-02/2018 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS**,** Estado do Rio Grande do Sul**,**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até o final do ano letivo de 2019, a autorização concedida para a contratação, em situação de emergência e de excepcional interesse público, de Professor de História, Nível 02 e Carga horária de 20 horas, de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.807-02/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Com a prorrogação do prazo, de que trata o Artigo 1º desta Lei estende-se igualmente o vínculo do Contrato Administrativo em vigor, com o servidor que está exercendo as funções do emprego, respeitados os compromissos e responsabilidades pactuadas.

Art. 3º - Fica, igualmente, prorrogado o prazo de validade do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 001/2018, com vigência até o final do ano letivo de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do Orçamento do exercício de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de fevereiro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 004-03/2019

COLINAS, RS, 18 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

No começo do ano de 2018, obtivemos autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial, dentre outros cargos, o de Professor de História, inicialmente para um período de seis meses, com a possibilidade de prorrogação do vínculo por mais meio ano. E neste sentido foi promovido o Processo Seletivo Simplificado, com o prazo de validade coincidente com o disposto na mencionada Lei.

Essa contratação, como sabido, serviu para substituição de outra profissional do Quadro Efetivo, porém fora da sala de aula, em razão de outras funções de direção, exercidas durante o exercício. No entanto, a mesma profissional, foi nomeada, através de ato oficial, no decorrer do mês de fevereiro em curso, como Diretora da Escola Ipiranga, de maneira que continuará não ministrando aulas, o que reforça a necessidade da permanência de sua substituição.

A abertura de um novo Processo Seletivo demandaria, evidentemente, em tempo e possivelmente em prejuízo para as atividades educacionais, principalmente no quesito de qualidade, considerando que o profissional hoje vinculado tem o seu trabalho reconhecido e aplaudido pela nossa comunidade escolar, pelo seu comprometimento com o Projeto Educacional do Município. Descarta-se também, pelas razões conhecidas, a realização de concurso público, uma vez que o cargo de direção é de caráter temporário e quem o ocupa pode a qualquer momento retornar às funções efetivas.

Além da pretendida prorrogação da autorização anteriormente concedida, o que nos parece ser absolutamente razoável, pelos motivos expostos, mister se faz que igualmente o Processo Seletivo tenha o mesmo tratamento, qual seja, de estendermos a sua validade. Pois pensamos em uma ação de ordem prática, de legalidade, onde se ganha tempo, com o princípio de economicidade, e o mais relevante, com a tranquilidade de termos um profissional habilitado, qualificado e entrosado, mantendo-se, como já destacamos, a qualidade do trabalho.

Conhecendo a habitual atenção e preocupação de Vossas Senhorias com o Ensino de elevado nível que todos buscamos, diuturnamente, contamos com a breve análise e aprovação desta matéria ora apresentada.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS - RS